DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 19867/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17605/2017
PROTOCOLO	: 1838932
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A)	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DO ORDENADOR	; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO (A)	: CM HOSPITALAR LDA. E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2017
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE USO GERAL, CONTÍNUO, PROVENIENTES DE ORDEM JUDICIAL, DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 MESES, ESPECIFICADOS NO ANEXO I.
VALOR	: R$.2.386.138,70 (DOIS MILHOES TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2017, que originou o Ata de Registro de Preços nº 019/2017, celebrado entre Município de Campo Grande, por intermédio da Secretária Municipal de Gestão, Sra. Maria das Graças Macedo e as empresas: CM Hospitalar Ltda., no valor de R$.1.219.736,40; A.D. Daminelli Eirelli – ME, no valor de R$.42.074,50; Majela Hospitalar Ltda., no valor de R$.859.572,00; Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares, no valor de R$.10.121,00; DHOSP – Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda., no valor de R$.99.209,40, Cristal Pharma Ltda. no valor de R$.9.920,00 e Vix Comércio de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Eirelli-EPP no valor de R$.145.505,40 visando à aquisição de medicamentos para fornecimento de uso geral, contínuo, provenientes de ordem judicial, de forma parcelada pelo período de 12 meses, especificados no anexo I. (1º fase).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 52841/2017 (fls. 1225-1230), opinou conclusivamente pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 012/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2017 correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120,

inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2º PRC - 26215/2017 (fls. 1231), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 012/2017) no âmbito do órgão jurisdicionado, foi regulamentado por meio do Processo Administrativo nº 18.624/2017-12 e atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 019/2017, contém as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, nela constando a quantidade oferecida, os preços a serem praticados e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, estando revestido, portanto, da regularidade exigida e atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011 tendo sua tempestividade na publicação e no envio a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2017, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção

I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Ata de Registro de Preços nº 019/2017, firmado entre Município de Campo Grande e as empresas: CM Hospitalar Ltda., no valor de R$.1.219.736,40; A.D. Daminelli Eirelli – ME, no valor de R$.42.074,50; Majela Hospitalar Ltda., no valor de R$.859.572,00; Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares, no valor de R$.10.121,00; DHOSP – Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda., no valor de R$.99.209,40; Cristal Pharma Ltda. no valor de R$.9.920,00 e Vix Comércio de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Eirelli-EPP no valor de R$.145.505,40), atendendo as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

IV - pela **REMESSA DOS AUTO,** após a publicação, à 3ªICE para acompanhamento dos contratos, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, MS, 27 de novembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url